



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06

**RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289**  
**CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.645 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Federal e a Lei Orgânica do Município de Iguatama/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção às Pessoas com Deficiência - PcD, no âmbito do Município de Iguatama/MG e busca promover a proteção, inclusão, acessibilidade e criar condições destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência - PcD, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência – PcD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06

**RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289**  
**CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS**

§ 2º. O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

§ 3º. O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

Art. 3º. São diretrizes para a atenção às pessoas com deficiência – PcD:

I - a atenção integral à saúde;

II - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa;

III - o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

IV - a inserção da pessoa no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades de cada deficiência;

V - a intersetorialidade no cuidado à pessoa;

VI - a participação de pessoa na formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

VII - o estímulo à educação em classes regulares sempre que possível e em ambiente inclusivo;

VIII - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados;

IX - identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;

X – criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênio com o Estado e a União;

Art. 4º. O Sistema Único de Saúde (SUS) do Município deverá buscar cooperação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06

**RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289**  
**CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS**

da União e do Estado de Minas Gerais para ofertar atendimento especializado e medicamentos gratuitos necessários ao tratamento da pessoa com deficiência, bem como fornecer transporte, caso necessário, para tratamento fora do domicílio.

Art. 5º. Para a consecução da política prevista nesta lei, serão desenvolvidos métodos para obtenção de dados que possam contribuir com sua implementação, como diagnóstico, a qualificação, e a localização das pessoas com deficiência - PcD.

Art. 6º. Com os dados obtidos, formalizar-se-á, um cadastro de inclusão das pessoas com deficiência, para fins de se promover políticas públicas.

Art. 7º. Em todos os níveis de Educação, Público e Privado no âmbito do Município, serão garantidos atendimentos especializados às necessidades educativas das pessoas com deficiência e específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

Art. 8º. O dirigente do estabelecimento de ensino que recusar a matrícula de aluno com deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 10 (dez) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, se servidor público, perderá o cargo caso comprovado a ocorrência do fato em processo administrativo disciplinar na forma prevista na Legislação municipal pertinente.

Art. 9º. À pessoa com deficiência - PcD, em qualquer atividade avaliativa a ser realizada em estabelecimento de ensino ou concurso público no âmbito do município, poderá ser concedido acréscimo de no mínimo uma hora no prazo de realização.

Art. 10º. Para fins de concursos públicos promovidos pelo município de Iguatama/MG, onde houver aplicação da reserva de vaga por cotas a pessoas com deficiência (PcD), será aplicada a mesma medida às pessoas comprovadamente com deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06

**RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289**  
**CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS**

Art. 11º. Fica autorizado a criação de grupos de estudo, a ser formado por profissionais de disciplinas diversas, para produção de conhecimento e reflexão sobre as demandas das pessoas com deficiência, bem como a elaboração de medidas públicas a serem adotadas em benefício da população diagnosticada com deficiência.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua efetiva aplicação e execução.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias), após sua publicação.

Iguatama/MG, em 12 de março de 2025.

LUCAS VIEIRA  
LOPES:09965  
392633

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
VIEIRA  
LOPES:09965392633  
Dados: 2025.03.12  
08:57:15 -03'00'

Lucas Vieira Lopes  
Prefeito Municipal de Iguatama/MG